



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.531 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.989.
=====

"Altera a Lei nº 2.472 de 24 de janeiro de 1.989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis-ITBI".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município - de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 11 da lei nº 2.472 de 24 de janeiro de 1.989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 11.....

"Parágrafo único - Nas transmissões em que o pagamento do preço seja financiado total ou parcialmente por instituições financeiras que operam legalmente no País, o imposto será pago até 10 (dez) dias depois da data da celebração do contrato respectivo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de março de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de setembro de 1.989.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Clain

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 29 de setembro de 1.989.